



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DO RELATOR

Proposição: **Projeto de Lei n.º 159/2025**

Autoria: **Bárbara Falcão**

Ementa: **Institui o programa Municipal de transição para a vida adulta de jovens com transtorno de espectro autista (TEA), com foco no apoio à formação profissional, inserção no mercado de trabalho e promoção da autonomia, e dá outras providências.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 159/2025, de autoria da VEREADORA BÁRBARA FALCÃO, que tem como finalidade instituir o programa Municipal de transição para a vida adulta de jovens com transtorno de espectro autista (TEA), com foco no apoio à formação profissional, inserção no mercado de trabalho e promoção da autonomia, e dá outras providências.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 01/07/2025.

Após, a proposta foi encaminhada à **Procuradoria Geral** que se manifestou pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei.

Na sequência, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Ítalo Otávio, que emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “competê à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Destaco, de forma preliminar, que tanto a **Procuradoria Geral** desta Casa quanto a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** já analisaram a constitucionalidade deste Projeto de Lei e não identificaram impedimentos para sua aprovação.

No que tange ao mérito, a proposta se reveste de grande relevância social, pois trata de uma etapa crítica da vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): a transição da juventude para a vida adulta, fase em que muitas vezes há descontinuidade de políticas públicas e carência de suporte adequado.

Tal medida visa garantir direitos de inclusão, autonomia e dignidade para jovens com TEA na fase de transição para a vida adulta.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 159/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

VEREADORA
Walkiria
Ribeiro
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR BOA VISTA